



PROTOCOLO Nº 005/2021

DATA 08/01/21 HORA 09:45

CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO Nº 001/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS COM BASE NAS LEIS
MUNICIPAIS Nºs 2.771 E 2.772, DE 2016.**

Art. 1º - A remuneração mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais para a legislatura de **2021/2024**, será de R\$ 13.380,25, R\$ 7.492,94 e R\$ 6.529,56, respectivamente.

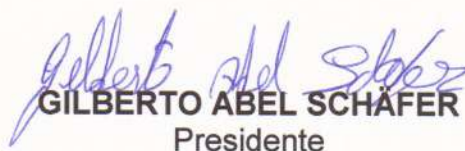
§ 1º - Para fins do pagamento dos subsídios foram considerados os valores previsto nas leis municipais Nºs **2.771** e **2.772**, de 2016, acrescido das revisões anuais concedidas tendo base remuneratória os subsídios pagos aos agentes políticos em dezembro de 2020.

§ 2º - Todos os demais direitos e deveres são aqueles previstos nas leis municipais Nºs **2.771** e **2.772**, de 2016.

Art. 2º - O presente decreto legislativo terá efeito para a legislatura em curso, com ultratividade da norma anterior, de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo da edição das leis atinentes a revisão geral anual.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Plenário Armidório Oscar Pasa, em 08 de janeiro de 2020.


GILBERTO ABEL SCHÄFER
Presidente


MOACIR EICHNER
Vice-Presidente


ADRIANA SIMONE SCHANNE ZIMMER
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE
RIO GRANDE DO SUL
PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer referente ao **Decreto Legislativo que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a atual legislatura 2021/2024.**

Se registra que tal Decreto restou exarado eis que quando da fixação dos subsídios em 2019, Projetos de Lei N^os 004/2020 e 005/2020, oriundos desta casa legislativa, ocorreu o veto por parte do Sr.o. Prefeito Municipal.

Inexiste qualquer vício de iniciativa, e ante os vetos referidos, se tomou por base remuneratória os subsídios pagos aos agentes políticos em dezembro de 2020, respeitando também as leis municipais N^os 2.771 e 2.772, de 2016, e que na legislatura passada, fixaram os subsídios.

Se concluindo pelo atendimento aos aspectos formais e as disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

Arroio do Tigre/RS, em 08 de janeiro de 2021.

Fabrício Eduardo Rosa

OAB/RS 49.773



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer sobre a viabilidade de estabelecimento de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, tendo em vista que os Projetos de Leis nº 004/2020 e 05/2020, os quais fixavam os valores de tais subsídios foram vetados pelo Prefeito Municipal.

A Administração Pública deve sempre seguir o Princípio da Legalidade, ou seja, deve sempre fazer apenas o que a lei lhe autoriza.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 29, incisos V e VI, a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, consoante se verifica a seguir:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) [...]"

Da leitura do texto constitucional acima depreende-se que a Lei Orgânica Municipal disciplinará a matéria de forma mais específica, sem, contudo, divergir dos mandamentos constitucionais que impõem a obrigatoriedade de que a fixação dos subsídios dos agentes políticos, seja para fins de aumento ou de atualização monetária, se dê mediante lei específica de iniciativa da Câmara Municipal e que tal ato legislativo ocorra ao final da legislatura para a subsequente, em observância ao princípio da anterioridade.

Como se vê, ainda que a iniciativa da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais seja de competência privativa da Câmara e levando em consideração a possibilidade de aumento de despesas para o ente municipal, sua aprovação através de Lei assegura a observância de todas as fases do processo



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE


legislativo, inclusive da deliberação executiva que se dá através da sanção ou veto do prefeito após a deliberação parlamentar. Isto significa dizer que o Poder Executivo poderá se manifestar a respeito da aprovação da Lei antes de sua publicação e sanar qualquer vício ou inconstitucionalidade.

Salienta-se que os Projetos de Leis N° 004/2020 e 005/2020, que fixavam os valores dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para a legislatura 2021/2024, foram vetados pelo Prefeito Municipal.

Com tal situação, é possível que o estabelecimento da remuneração mensal do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais para a legislatura 2021/2024 tenha como base as Leis Municipais n° 2.771/2016 e 2.772/2016, respectivamente, sem prejuízo da edição de leis referentes a revisão geral anual.

É o parecer.

Arroio do Tigre, RS, 04 de janeiro de 2021.


Lediane Guindani – OAB/RS 72.123
Procuradora Jurídica do Município de Arroio do Tigre - RS



MUNICIPIO DE ARROIO DO TIGRE

CNPJ: 87.590.998/0001-00

RUA CARLOS ENSSLIN

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Período: 01/12/2020 a 31/12/2020

Tipo de Recibo: Folha Normal

Data Admissão: 01/01/2017

Código	Nome do Funcionário	Matrícula	C.B.O.	Empresa	Setor	Seção
1061/01	VANDERLEI HERMES	106100	1112.55	001	020	002
Cargo:	Nível:					
Banco: BANRISUL	Agência: 0116	Conta: 35.026586.0-6				

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
75	SUBSIDIO	190,00	7.492,94	33,00	
8925	DESCONTO PROVIDA			78,37	
10000	INSS	7,50		94,01	
10000	INSS	9,00		125,37	
10000	INSS	12,00		415,33	
10000	INSS	14,00		890,83	
16000	IMPOSTO DE RENDA	27,50			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			7.492,94	1.636,91	
			Total Líquido →	5.856,03	
Salário Base	Sal. Contrib. Previd.	Base Patronal Previd.	Base Cál. FGTS	Valor do FGTS	Base Cál. IRRF
7.492,94	7.492,94	7.492,94			6.400,68

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

**MUNICIPIO DE ARROIO DO TIGRE**

CNPJ: 87.590.998/0001-00

RUA CARLOS ENSSLIN

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020

Tipo de Recibo: **Folha Normal**

Data Admissão: 01/01/2017

Código Nome do Funcionário Matrícula C.B.O. Empresa Setor Seção
 805/02 **MARCIANO RAVANELLO** 80520 4110.10 001 020 001
 Cargo: **PREFEITO** Nível:
 Banco: BANRISUL Agência: 0116 Conta: 35.851457.0-1

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
75	SUBSIDIO	190,00	13.380,25		
8880	CONSIGNAÇÃO CONVENIO BANRISUL			3.037,15	
8925	DESCONTO PROVIDA			34,87	
10000	INSS	7,50		78,37	
10000	INSS	9,00		94,01	
10000	INSS	12,00		125,37	
10000	INSS	14,00		415,33	
16000	IMPOSTO DE RENDA	27,50		2.509,84	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			13.380,25	6.294,94	
			Total Líquido ➔	7.085,31	
Salário Base	Sal. Contrib. Previd.	Base Patronal Previd.	Base Cál. FGTS	Valor do FGTS	Base Cál. IRRF
13.380,25	13.380,25	13.380,25			12.287,99

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

/ / DATA



MUNICIPIO DE ARROIO DO TIGRE

CNPJ: 87.590.998/0001-00

RUA CARLOS ENSSLIN

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020

Tipo de Recibo: **Folha Normal**

Data Admissão: 01/01/2017

Código	Nome do Funcionário	Matrícula	C.B.O.	Empresa	Setor	Seção
745/01	VEREDIANA LIMBERGER	74510	4110.10	001	080	001
Cargo:	Agência: 0116		Conta: 38.027956.0-1		Nível: CC 8	
Banco:	BANRISUL					

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
75	SUBSIDIO	190,00	6.529,56		
10000	INSS	7,50		78,37	
10000	INSS	9,00		94,01	
10000	INSS	12,00		125,37	
10000	INSS	14,00		415,33	
16000	IMPOSTO DE RENDA	27,50		625,90	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			6.529,56	1.338,98	
			Total Líquido ➔	5.190,58	
Salário Base	Sal. Contrib. Previd.	Base Patronal Previd.	Base Cálculo FGTS	Valor do FGTS	Base Cálculo IRRF
6.529,56	6.529,56	6.529,56			5.437,30

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

_____/_____/_____
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

_____/_____/_____
DATA



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

"Celeiro do Centro Serra"

LEI MUNICIPAL Nº 2.771/2016

DE 12 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO RATHKE – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, mediante o desempenho efetivo da função administrativa a ser comprovado através de relatório de atividades.

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e com base na média dos índices oficiais (IGPM/IPCA/IPC/IGPM)

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

"Celeiro do Centro Serra"

em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até sua concessão.

Art. 5º As férias do Prefeito, correspondente ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.


Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

3190.11.00.00.00.000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

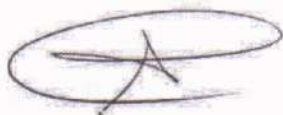
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 12 de abril de 2016.


GILBERTO RATHKE,

Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 12.04.2016



VLADEMIR BRIXNER,

Secretário Municipal da Administração.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS

Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

"Celeiro do Centro Serra"

LEI MUNICIPAL Nº 2.772/2016

DE 12 DE ABRIL DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO RATHKE – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO
DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,**

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Art. 2º O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e com base na média dos índices oficiais (IGPM/IPCA/IPC/GPM) em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até sua concessão.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE


"Celeiro do Centro Serra"

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 3000.00.00.00.00.000 DESPESAS CORRENTES
- 3100.00.00.00.00.000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- 3190.00.00.00.00.000 APLICAÇÕES DIRETAS
- 3190.11.00.00.00.000 VENC. E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL

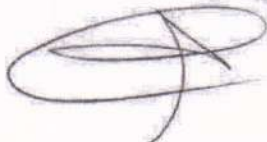
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 12 de abril de 2016.


GILBERTO RATHKE,

Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12.04.2016



VLADMIR BRIXNER,
Secretário Municipal da Administração.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br